



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 789 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera e acrescenta dispositivos nas Leis nºs 706, de 14 de maio de 2007, e 395, de 11 de novembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 706, de 14 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara Específica para Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Câmara Específica para Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Educação Básica Municipal, será constituída por 11 (onze) membros, sendo:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) (...)

c) (...)

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e)

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) (...)

h) (...)

§ 1º (...)

I - (...)

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

(...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

(...)

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

§ 6º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do Conselho.

Art. 2º O caput e inciso II do art. 4º da Lei nº 395, de 11 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Organização, a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Jaguaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O conselho Municipal de Educação compõe-se de 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de experiência e saber no campo educacional, e representatividade das diversas modalidades de ensino oferecidas pelo sistema Municipal de Ensino, observando a seguinte participação:

I - (...)

II - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

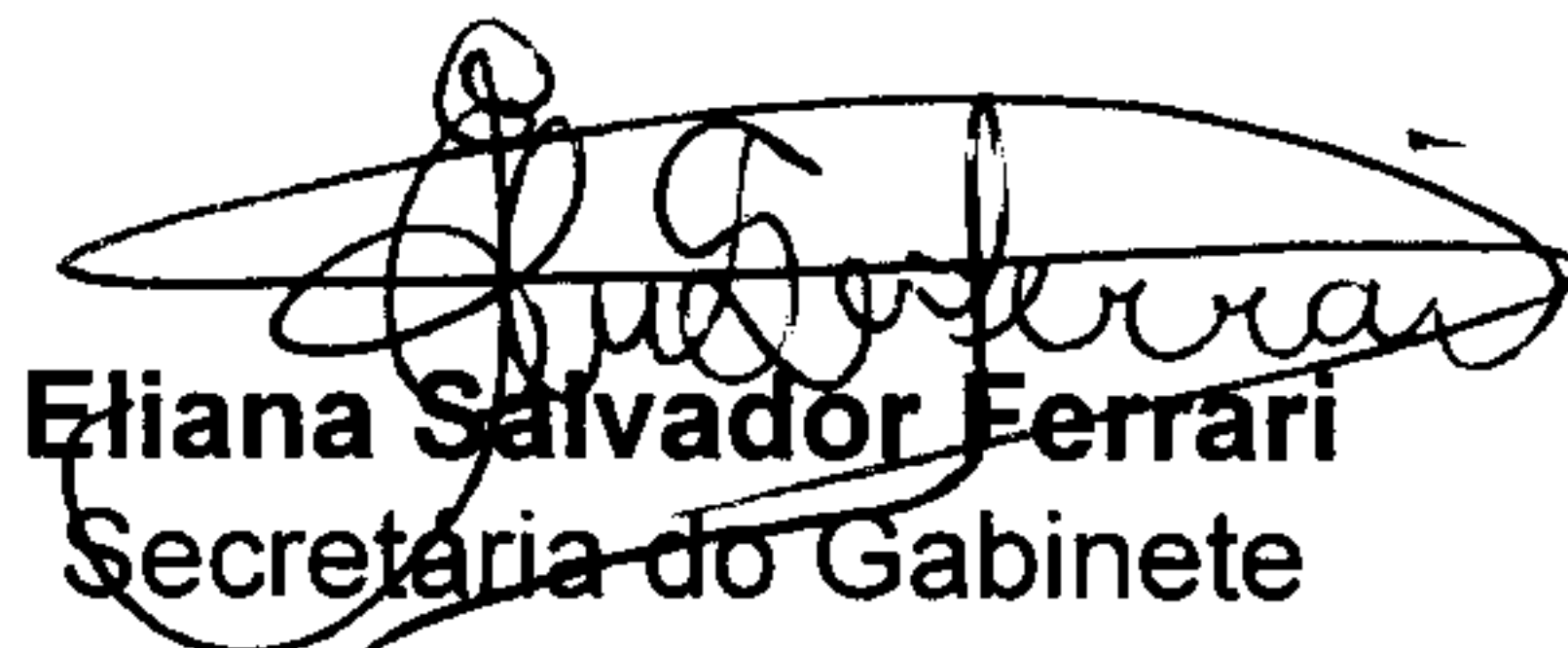
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008).



Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete